

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Coordenadoria - Geral de Perícias, e a execução direta do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira e a interveniência da Secretaria Estadual de Administração e Desburocratização e de outro lado, o Município de Bela Vista - MS.

I - PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, Dr. **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador da cédula de identidade RG 397.946 SSP-MS e do CPF 475.533.671-68, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031350, nesta Capital, com a interveniência da **COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS - CGP**, neste ato representada por sua titular a Coordenadora Geral de Perícias Dr.^a **GLÓRIA SETSUKO SUZUKI**, brasileira, casada, perita criminal, portadora da cédula de identidade RG 542.915 SSP-MS e do CPF 157.515.478-10, domiciliada à Av. Filinto Muller, 1530, Ipiranga, nesta Capital, sendo executor direto o **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA - IIGP**, neste ato representado pelo Diretor Sr. **MARCIO CRISTIANO PAROBA**, brasileiro, casado, Perito Papiloscopista, portador da cédula de identidade RG 711.111 SSPMS e do CPF 639.033.691-87, domiciliado à Av. Filinto Muller, 1530, Ipiranga, nesta Capital, e a interveniência da **SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SAD**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização Sra. **ANA CAROLINA ARAUJO NARDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 75310552 SSP-PR e do CPF 032.720.939-90, domiciliada à Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco I, Parque dos Poderes, nesta Capital, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santo Afonso, nº660, Centro - CEP 79260-000, na cidade de Belo Vista/MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito **REINALDO MIRANDA BENITES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº414.845SSP/MS e do CPF nº 489.666.491-49 residente e domiciliado na Rua quinze de Novembro, nº295, Centro, CEP 79.260-000 no Município de Bela Vista/MS, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se nas disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº15.449 de 27.05.2020, Res. SEFAZ Nº 2.093/2007, Lei nº 8666 de 21.06.1993 e submetendo-se as partes, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a cedência de tecnologia para realização da coleta de dados biográficos e biométricos de cidadão pela Coordenadoria - Geral de Perícias, para fins de confecção de carteira de identidade, bem como da

Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS a disponibilização de servidor (es), estrutura física e mobiliário necessários à coleta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS:

- a) Disponibilizar tecnologia e materiais específicos necessários à coleta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos, para fins de confecção de carteira de identidade no Posto de Identificação de Bela Vista;
- b) Realizar capacitação e treinamento continuado dos servidores disponibilizados pelo Município para atuarem no Posto de Identificação de Bela Vista;
- c) Executar a supervisão, monitoramento e controle dos servidores disponibilizados.

2.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS:

- a) Disponibilizar servidor(es) ao Posto de Identificação de Bela Vista da Coordenadoria Geral de Perícias para exercerem a função de assistência administrativa operacional na coleta de dados biográficos e biométricos para fins de confecção de carteira de identidade;
- b) Disponibilizar estrutura física e mobiliário necessários à realização das coletas de dados biográficos e biométricos de cidadãos para fins de confecção de carteira de identidade.
- c) Arcar com a remuneração e encargos fiscais, sociais e trabalhistas dos servidores indicados, sem ônus para o Estado de Mato Grosso do Sul e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não acarretará transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art.67 da Lei 8.666/93, a SEJUSP designará, por meio de Resolução, servidores para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente termo pode ser denunciado/rescindido a qualquer momento pelos partícipes, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, com a necessidade de justificação, devendo ser comunicada a outra instituição por escrito, em tempo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com que prescreve a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Termo será resolvido conjuntamente pelas Partes, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR, que deverá ser anexada ao processo original.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

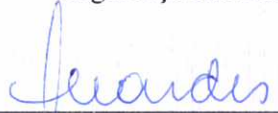
Os partícipes elegem com preferência sobre qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

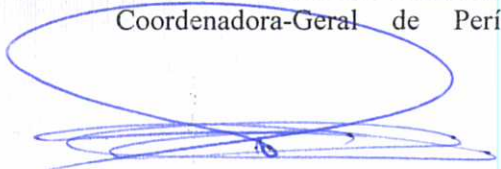
E, para validade do presente termo, os partícipes assinam em 05 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo classificadas que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2022.


ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e
Segurança Pública


GLÓRIA SETSUKO SUZUKI
Coordenadora-Geral de Perícias

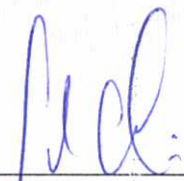

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração e
Desburocratização


MÁRCIO CRISTIANO PAROBA
Diretor do Instituto de Identificação
"Gonçalo Pereira" - IIGP


REINALDO MIRANDA BENITES
Prefeito do Município de Bela Vista

TESTEMUNHAS:


CPF/MF Nº 028.777.011-74
Karina Rodrigues dos S. Teixeira
Assistente - GAB/CGP
Matr. 37817022


CPF/MF Nº 690.947.994-72
José de Anchieta Souza Silva
Perito Criminal
Coordenador-Geral Adjunto de Perícias
Promissário: 9163023

os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à advocacia pública do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

10.2 Sem prejuízo das providências do item anterior, a Órgão Público tomará as providências cabíveis registrando a restrição no Siafem, bem como buscará judicialmente o ressarcimento da Fazenda Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante termo de encerramento do presente termo acompanhado da prestação de contas, referente ao período e ao cronograma de execução cumprido, devendo ser devolvido os recursos financeiros não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO:

Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, conforme a situação, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que seja manifestado expressa e previamente, e desde que submetida a alteração à FCMS e que não traga quaisquer prejuízos à Parceria Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de acordo, o Órgão Parceiro e a OSCIP assinam o presente Termo de Parceria em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

ROMERO
EDUARDO PEREIRA
Secretário-Adjunto da
Secretaria de Estado
De Cidadania e Cultura

OSCIP – XXXXXXXXXXXX
Responsável Legal
Presidente da OSCIP

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Processo nº 31/012.062/2022

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ sob n. 03015475/0001-40 com a interveniência da COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS, sendo executor direto o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA - II e da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e de outro lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a cedência de tecnologia para realização da coleta de dados biográficos e biométricos de cidadão pela Coordenadoria-Geral de Perícias, para fins de confecção de carteira de identidade, bem como da Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS a disponibilização de servidor(es), estrutura física e mobiliários necessários para a coleta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos.

DATA DA ASS: 24 DE FEVEREIRO DE 2022

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
GLÓRIA SETSUKO SUZUKI
Coordenadora Geral de Perícias
MARCIO CRISTIANO PAROBA
Diretor do Instituto de Identificação
ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização
REINALDO MIRANDA BENITES
Prefeito Municipal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) termo(s) de credenciamento celebrado(s) entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e as empresas abaixo especificadas, conforme segue:

	EMPRESA	MUNICÍPIO	PROCESSO Nº	TERMO DE CREDENCIAMENTO-SEJUSP/MS Nº
1.	C S BARROS ME	Sonora	31/048.570/2021	02/2021
2.	TOTE E GUEDES LTDA ME		31/048.600/2021	03/2021
3.	S M ALVES DOS SANTOS LTDA ME	Coxim	31/048.462/2021	04/2021
4.	SILVA & PICININ LTDA ME		31/003.468/2022	32/2022
5.	PAX E FUNERÁRIA COXIM LTDA ME		31/003.003/2022	34/2022
6.	JOSÉ ARAÚJO DE LUCENA ME		31/008.278/2022	38/2022
7.	PREV-OESTE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA	São Gabriel do Oeste	31/002.995/2022	09/2022
8.	OLIVEIRA & OLIVEIRA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME		31/003.456/2022	40/2022
9.	PAX PRIMAVERA SERVIÇOS PÓSTUMOS ASSISTÊNCIA FAMILIAR S/S LTDA		31/008.388/2022	45/2022
10.	GERSON CHAMBÓ PICININ ME	Pedro Gomes	31/003.464/2022	12/2022
11.	M G DA COSTA & CIA LTDA	Camapuã	31/003.463/2022	16/2022
12.	IZABEL LIMA PEREIRA ME		31/003.469/2022	33/2022
13.	ARTUR RODRIGUES DA SILVA ME	Alcinópolis	31/003.424/2022	50/2022

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME: ADALBERTO ARAÃO FILHO – Perito Oficial Forense/ Perito Médico Legista MATRÍCULA: 111333022

FUNÇÃO: Coordenador de Divisão do Instituto de Medicina e Odontologia Legal – IMOL/CGP/ SEJUSP/MS

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME: JACIRO PEDRO VAZ FILHO - Perito Oficial Forense/Médico Legista MATRÍCULA: 88100022

FUNÇÃO: Chefe do Núcleo Regional de Medicina Legal de Coxim

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: ADRIANA VALÉRIA ARRUDA DA SILVA MEDEIROS – Perita Oficial Forense/ Perita Criminal



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>